



Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III - Princípio da Autotutela. "A Administração Pública pode rever e anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

IV – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte ADALMIR GUILHERMINO PIRES – CPF 101.133.473-91 – recorre ao Colegiado de Recursos Tributários em virtude da Decisão Singular nº. 0844/2017-CCF, de 15/12/2017, a qual lhe condenou ao pagamento total do valor lançado no Auto de Infração nº 19.059/SPRU, de 11/12/2015, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer e prover seu recurso, e, de consequência, anular a Multa Formal e a Taxa de Expediente relativa ao DUAM nº 29765379, que totalizam a quantia originária de R\$ 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), vez que o autuado apresentou documentos capazes de ilidir os referidos lançamentos, tendo sido extraído destes, que:

a) O contribuinte atendeu, em tempo hábil, a solicitação do Fisco Municipal contida na Notificação Preliminar nº 20150007612, de 13/11/2015, tendo o mesmo protocolado em 18/11/2015, antes da lavratura da referida peça fiscal, pedido de baixa definitiva do seu Cadastro e Inscrição Municipal, como demonstrado no Espelho do Cadastro Econômico constante às fls. 049 e 050 dos autos, não cabendo a aplicação da penalidade prevista no art. 430, inciso II, da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas Municipal;

b) O Cadastro e a Inscrição Municipal do contribuinte foram gerados no Sistema de Controle de Arrecadação Municipal com o objetivo de permitir a expedição das Notas Fiscais de Serviços Avulsas Eletrônicas n's 01 a 05, com cópias às fls. 028 dos autos;

c) As Notas Fiscais de Serviços Avulsas Eletrônicas precitadas têm por finalidade acobertar operações de prestação de serviço eventual, limitada à emissão de, no máximo, duas notas fiscais avulsas no mês, condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, como estabelecido no artigo 11 do Decreto "N" nº 187 de 19/06/2009, o qual regulamenta o CTM, disciplina a NFS'e e dá outras providências;

d) Restou comprovado nos autos, ainda, não se tratar de estabelecimento comercial, industrial e/ou prestacional obrigado ao recolhimento regular da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, objeto da autuação, pois o autuado comprovou ser contribuinte eventual, nos termos do disposto no art. 112, inciso IV, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações - CTM, não tendo sido configurado nenhum dos elementos a que dizem respeito os incisos I a V do parágrafo 1º do artigo 75, do mesmo Diploma Legal.

Voto contrário do Conselheiro Gustavo Viana Duarte, que votou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 19.059/SPRU, de 11/12/2015, por entender que o mesmo foi lavrado em conformidade com a legislação aplicável à espécie e que o autuado infringiu ao disposto no artigo 264 da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Conselheiro Relator Helvecino Moura da Cunha
Conselheira Relatora/Vistas Cleusa Maria de Amorim
Conselheiro Gustavo Viana Duarte
Conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila
Conselheira Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves
Conselheiro Licius de Albuquerque Prado

CONTRATO Nº 582/2021-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VISANDO A MELHORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA. O SERVIÇO ENGLOBAL A AMPLIAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, ALARME PERIMETRAL E A IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. ALÉM DESTE SISTEMA SERÁ REGISTRADOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, NA FORMA QUE SE SEGUE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediada na Rua Gervásio Pinheiro, Arca Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Sr. DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.758.011-04.

CONTRATADA: CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Anápolis, s/nº, Quadra 29A, Lote 07, Sala 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.536.039/0001-99, neste ato, representada pelo Sr. ARTHUR SCHIMIDT PIRES, portador do RG nº. 6.619.696 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 022.370.611-65.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2020 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.028.532.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e aquisição de materiais, visando a melhoria do sistema de segurança das unidades de ensino da rede municipal de Aparecida de Goiânia. O serviço engloba a ampliação e a modernização do sistema de vigilância eletrônica, alarme perimetral e a implantação de controle de acesso, com manutenção preventiva e corretiva. Além deste sistema será registrados preços para aquisição de iluminação externa, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOTE 01

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Para o Lote 01 o contrato para prestação de serviço, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, nos termos dispostos no inciso II art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

2. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PREÇO: O valor do presente contrato refere-se pelos preços unitários constantes no Lote 1, perfazendo o valor total de R\$ 1.646.568,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais), a ser pago mediante a emissão de faturas, de acordo com os serviços efetivamente realizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO

CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP ARTHUR SCHIMIDT PIRES